



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1487/2010

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS EM CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010 E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EDUCACIONAIS AUTORIZADOS ATRAVÉS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº1390 DE 17 DE MARÇO DE 2009 E Nº1401 DE 30 DE ABRIL DE 2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeiro, através de ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a manter a concessão de 64 (sessenta e quatro) bolsas de estudo, em cursos técnicos profissionalizantes nas áreas de **ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, QUÍMICA INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO** referente ao ano letivo 2010.

Parágrafo Primeiro – As bolsas que ora são mantidas, fazem referencia somente para aqueles alunos que estejam em processo de continuidade e conclusão de seus cursos.

Parágrafo Segundo – O número de bolsas ora oferecidas não poderá ser alterada e nem poderá haver substituição do bolsista em caso de desistência voluntária, afastamento do aluno sem justificativa ou afastamento do aluno em caso de medida administrativa.

Art. 2º - O valor unitário das bolsas ora concedidas, em razão do aumento dos custos operacionais dos educandários contratados, somados aos índices inflacionários, passará a ser de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, e tais despesas será realizada com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As bolsas são distribuídas entre os cursos do seguinte modo:

- a) Curso de Técnico em Mecânica – 21 bolsas
- b) Curso de Técnico em Eletrotécnica – 16 bolsas
- c) Curso de Técnico em Segurança do Trabalho – 17 bolsas
- d) Curso de Técnico em Química Industrial – 10 bolsas

Art. 4º - Fica o autorizado o Chefe do Poder executivo a abrir crédito especial no valor de R\$115, 200,00(cento e quinze mil e duzentos reais), criar programa de trabalho e elemento de despesa para custear as despesas previstas nesta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo, a efetuar o pagamento retroativo referente aos meses anteriores á aprovação desta Lei, em razão do cumprimento à Lei nº. 9.870 de 23 de novembro de 1999, que determina que as contratações com estabelecimento de ensino devam ser feitas por anuidade ou semestralidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2010, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2010.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br